

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**5ª Sessão de 2024**

**(3ª Sessão Virtual)**

Data: 02/04/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do disposto na Portaria nº TRF2-POR-2020/00015, de 3/4/2020, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, foi autorizada a realização de sessões virtuais no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008020-42.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** POLIANA DE JESUS ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPHE XAVIER SILVA (OAB RJ210297)

**PERITO:** FABIOLA SALVADOR DA COSTA

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, CONTIDA NA PRÓPRIA SENTENÇA, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS E ADEQUADAS AO CASO, EM VIRTUDE DA CASSAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002589-31.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO LUIZ DE SOUZA BELLINHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MONICA AROUCA PEREIRA DA SILVA (OAB RJ069244)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008062-94.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** FELIPPE DECCACHE JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELISA KEZEN BUCHAUL (OAB RJ172187)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E CONDENAR O RECORRIDO A SE ABSTER DE PROMOVER NOVOS DESCONTOS SOBRE OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE 32/637.924.610-3 SOB A RUBRICA "CONSIG. CREDITO PAGO BENEFICIO ANTERIOR", ASSIM COMO A RESTITUIR AO RECORRENTE OS VALORES QUE JÁ FORAM DESCONTADOS A MESMO TÍTULO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006212-65.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** BENICIO BANDEIRA SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LORRAN TONGHAR SANTOS DE ALMEIDA (OAB RJ217845)

**RECORRENTE:** BERNARDO BANDEIRA SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LORRAN TONGHAR SANTOS DE ALMEIDA (OAB RJ217845)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**INTERESSADO:** JIUZA BANDEIRA SANTOS (PAIS) (AUTOR)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A CONCEDER AOS AUTORES O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE (NB 710.798.661-0 E NB 710.798.852-3), DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM 02/12/2021 (EVENTO 1.15; EVENTO 1.16), COM PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005438-84.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** LEANDRO JOSE DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NATHALIA DALBONI DE ABREU COUTINHO (OAB RJ174776)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** LÍCIA OLIVEIRA RESENDE  
**JUIZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001590-92.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** CARMEN LUCIA DE ASSIS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELA NASCIMENTO FRAGA (OAB RJ152704)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013547-20.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MAURO GOMES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DILMA SANDRA DA SILVA KADER (OAB RJ080119)  
**ADVOGADO(A):** ALI JOSE KADER (OAB RJ179415)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS CÍVEIS, POR ACOLHER A PRELIMINAR DO RECURSO DO DEMANDADO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO DEMANDANTE E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DE MÉRITO DE AMBOS OS RECURSOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009942-79.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** ANTONIO DIAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB SP264779A)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL EM PARTE E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000095-31.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** ZELIA DE SA LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004375-36.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** IRANI FREITAS KAESTNER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIVIA DE OLIVEIRA AZEVEDO (OAB RJ237105)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO NA SENTENÇA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003433-78.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** RITA DE CASSIA SOUZA GESTAL DE LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GABRIELA DE MELLO MENDES (OAB RJ164257)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM

SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5016441-66.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDSON REIS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RUI SEBASTIAO RIBEIRO (OAB RJ195806)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRETENSÃO OBJETO DESTES PROCESSOS, POR PRONÚNCIA DA PREJUDICIALIDADE DA COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL ORIGINADA DO JULGAMENTO DO PROCESSO 5003160-77.2022.4.02.5110/RJ, QUE TRAMITOU NA 7ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 18/10/2022, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004513-77.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** ANTONIO CARLOS AUGUSTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANE BAPTISTA LIMA DE SA MENEZES (OAB RJ099497)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 45). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5071513-02.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELIO FERNANDES GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOÃO PEDRO FERREIRA MOTTA (OAB RJ216879)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003580-30.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** RONEI SANTOS DOMINGOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

**ADVOGADO(A):** LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, DAR PROVIMENTO EM PARTE ÀQUELE DO DEMANDANTE E NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DE 01/03/2011 A 19/05/2012 E DE 14/11/2012 A 15/03/2019 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES ESPECIAIS, COM A CONDENAÇÃO DO ORA DEMANDADO A AVERBÁ-LO DESSE MODO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001938-25.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** ANDREA VIANNA PICCININI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELA ZIMBRAO FERREIRA (OAB RJ154377)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO FERREIRA DA CUNHA (OAB RJ113796)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO CÍVEL, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, E DECLARAR A VALIDADE DOS PERÍODOS DE GOZO DOS AUXÍLIOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/632.029.939-1 E 31/635.251.552-9, RESPECTIVAMENTE DE 03/04/2020 A 23/12/2020 E DE 30/11/2020 A 28/01/2023, COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PARA CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA À OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA DO RGPS PELA RECORRENTE, PARA DECLARAR QUE POSSUÍA 35 ANOS, 9 MESES E 11 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 427 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS VÁLIDAS AO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, NA DATA DA DER REAFIRMADA, EM 06/02/2023, E CONDENAR O RECORRIDO A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/205.608.176-2, DE TITULARIDADE DA RECORRENTE, COM AS AVERBAÇÕES PERTINENTES AO CONTEÚDO DECLARATÓRIO DESTES JULGAMENTOS, TANTO NO CNIS COMO EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS, E A PAGAR À RECORRENTE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001968-96.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** GESSI AZEVEDO BATISTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA MEDEIROS ZANON (OAB RJ170705)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BERNARDO AGUIRRE BUEXM

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E FIXAR A DIB E O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À CONCESSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA NA DER, EM 12/09/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SUA APELAÇÃO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001585-09.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SUELENE PEREIRA ANACLETO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE ELIAS MACHADO JUNIOR (OAB RJ052363)

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA FIXAR A DCB EM DOIS ANOS A CONTAR DO PRESENTE JULGAMENTO, QUER DIZER, EM 12/04/2026, BEM COMO PARA AFASTAR A OBRIGATORIEDADE DE SUBMETER A RECORRIDA AO EXAME DE ELEGIBILIDADE AO PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5014986-07.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 15)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

**RECURSO CÍVEL Nº 5105091-19.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** ROSANGELA RODRIGUES FIGUEIREDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SINVAL ANDRADE DELFINO DOS SANTOS (OAB RJ186656)

**ADVOGADO(A):** THIAGO MATTOS NUNES (OAB RJ209740)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MAURICIO FAVARON FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA, AO RECONHECER A RECORRENTE COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL TEMPORÁRIA, CARACTERIZADA COMO IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO, PARA CONDENAR O RECORRIDO A LHE CONCEDER O PRETENDIDO BPC-PCD, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DER, EM 21/07/2023, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA SELIC E, COMO A CITAÇÃO É POSTERIOR A 08/12/2021, A COMPENSAÇÃO PELA MORA ESTÁ ABSORVIDA POR ESTA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O

TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001988-88.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** FABRICIO GAMA DE SOUZA (CURADOR) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

**RECORRIDO:** FABIO GAMA DE SOUZA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** CRISTIANO VALENTIN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ENTENDER CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005209-78.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROSENI ALMEIDA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NELA DEFERIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006208-65.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** MARIA ANTONIA DA SILVA PESSANHA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALICE MARIA DE AZEVEDO GONCALVES SILVANO DA MOTA (OAB RJ167809)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E POR DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, AO DECLARAR A NULIDADE DE PARTE DA SENTENÇA, PARA RETIFICAR A SUA PARTE DISPOSITIVA, PARA QUE CONSTE SOMENTE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DA ASSISTIDA COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA

EXPENDIDA, EXCLUÍDA QUALQUER DELIBERAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO, MANUTENÇÃO OU CESSAÇÃO DO BPC-PCD 87/103.712.625-1, O QUE NÃO É OBJETO DA LIDE. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009342-58.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** JEBARDO RODRIGUES TORRES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VANDER RONISON LOURENCO GOMES (OAB RJ183417)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000178-15.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ROSEMERE MARTINS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DA DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA DECLARAR A PERDA SUPERVENIENTE AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA DO OBJETO RELATIVO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO DEMANDADO AO PAGAMENTO DOS PROVENTOS DO BPC-PI 88/704.876.823-2, DE TITULARIDADE DA DEMANDANTE, REFERENTES AO PERÍODO DE 16/03/2020 A 31/01/2021, E, CONSEQUENTEMENTE, EXCLUIR ESSA PARTE DA CONDENAÇÃO APOSTA NA SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003570-19.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** MARILIA DO COUTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ITAMAR SOUZA CARDINOT (OAB RJ123618)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS

ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004073-69.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARINALVA GOMES MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ARLINDO JOSE BIANCARDI (OAB RJ165222)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS QUANTO À CASSAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004101-19.2020.4.02.5103/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** SOLANGE DA SILVA MATA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDMAR CRUZ TEIXEIRA (OAB RJ228664)

**ADVOGADO(A):** MATHEUS DOS SANTOS VIANA NASCIMENTO (OAB RJ189978)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011829-85.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** APARECIDA PENHA SILVEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIA HELENA ROSA ARAUJO DE CASTRO (OAB RJ049663)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DA RECORRENTE PARA COM O ORA RECORRIDO, QUANTO ÀS PRESTAÇÕES RECEBIDAS A TÍTULO DO BPC-PI 88/192.355.209-8 DE 01/05/2020 A 13/01/2021, CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DE DÉBITO QUANTO ÀS PRESTAÇÕES RECEBIDAS A TÍTULO DO MESMO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A PARTIR DE 14/01/2021 ATÉ A

SUA EFETIVA CESSAÇÃO, E APÓS CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS E INDEVIDOS MAS JÁ DESCONTADOS PELO RECORRIDO DOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE DA RECORRENTE, CONDENÁ-LO A RESTITUIR-LHE VALORES EVENTUALMENTE DESCONTADOS EM EXCESSO, OU MANTER OS DESCONTOS ATÉ QUE SATISFEITO O DÉBITO REMANESCENTE DA PENSIONISTA. OS VALORES EVENTUALMENTE DEVIDOS À RECORRENTE PELO RECORRIDO, DEVERÃO SER PAGOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA CALCULADOS PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5078187-59.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** EDILVA SILVA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAYTON DA SILVA CAMPANHA (OAB RJ125712)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** DANNY ARAUJO DALFEOR DE BARROS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM A SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 13). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002954-84.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** JOSE MARCOS COSTA GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL NUNES DE SALES (OAB RJ247399)

**ADVOGADO(A):** PAULO FABIANO AMADO ROSA (OAB RJ213457)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 13). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001935-07.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** LEANDRO DA SILVA RAMIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

**RECORRENTE:** ALEXSANDRO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

**RECORRENTE:** JOELMA DA SILVA RAMIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

**RECORRENTE:** JUSSARA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5094674-41.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** MANOEL DA SILVA NOGUEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DE FORMA A OPORTUNIZAR AO DEMANDANTE A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL ACERCA DA ALEGADA CONDIÇÃO COMO TRABALHADOR RURAL, SEGURADO ESPECIAL, ENTRE 05/07/1972 E 07/04/1981. ANULADA A SENTENÇA, FICA PREJUDICIADO O JULGAMENTO DO RECURSO DO INSS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008122-25.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE ARMANDO FERREIRA DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GABRIELA DA MOTA BATISTA (OAB RJ172409)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007662-98.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** CRISTIANO FONTES SINESIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SILVIA DUARTE DE SOUSA DE OLIVEIRA (OAB RJ204433)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE

BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 12.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002443-50.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** KATIA SANTOS BARBOSA (AUTOR)

**RECORRIDO:** ERNANI SALUSTIANO DA SILVA FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALVARO AYRES PEREIRA JUNIOR (OAB RJ202695)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE QUE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS) SEJA RESTABELECIDO A PARTIR DE 23/08/2022 (EVENTO 30.2), DATA DA INSCRIÇÃO DA FAMÍLIA DO AUTOR NO CADÚNICO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. VENCEDORA A PARTE RECORRENTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005315-20.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** ELISABETE FÁTIMA DA CRUZ FIRMINO (CURADOR) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MONICA AROUCA PEREIRA DA SILVA (OAB RJ069244)

**RECORRIDO:** IGOR DA CRUZ FIRMINO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MONICA AROUCA PEREIRA DA SILVA (OAB RJ069244)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001747-51.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** JOANA VENANCIO PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DARIN JOSE SOARES FARES (OAB RJ073559)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO, APURADO ADMINISTRATIVAMENTE, REFERENTE AOS

VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE BPC/LOAS, NO PERÍODO DE 01/05/2019 A 28/02/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006029-06.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUIS CARLOS CORREA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SARAH SILVEIRA DE ANDRADE RAMALHO (OAB RJ220813)

**ADVOGADO(A):** WALTER COUBE LANGSDORFF NETO (OAB RJ148385)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DIB DO BPC/LOAS PARA A DATA DA VERIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA REALIZADA EM JUÍZO (25/05/2023 - EVENTO 31.1). VENCEDOR O INSS NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE, EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009351-25.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** CINTIA MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAVI DE PAULA GAMA (OAB RJ240560)

**ADVOGADO(A):** MATEUS RODRIGUES DA COSTA (OAB RJ231858)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE PROCESSUAL (EV. 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5077549-26.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ISALTINA CABRAL DE MELO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JENNIFER DE ANDRADE RODRIGUES (OAB RJ185601)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004713-95.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** ROSILAINE MARIA RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PATRICIA BARBOSA FALCAO (OAB RJ128970)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS E, POR CONSEQUÊNCIA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007130-61.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** VICENTE DA CONCEICAO ALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO (OAB RJ062816)  
**ADVOGADO(A):** HUMBERTO FABIANO DOS SANTOS (OAB RJ107057)  
**ADVOGADO(A):** MARIANA GONCALVES DE CARVALHO (OAB RJ218211)  
**ADVOGADO(A):** MARIANA VIEIRA MENDES EVANGELISTA (OAB RJ231584)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 38). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5006632-45.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** SERGIO MAURICIO MOURA RUST  
**ADVOGADO(A):** APARECIDA CARVALHO DA CUNHA (OAB RJ107322)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001406-09.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** ANDREA DA CONCEICAO OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RITA DE CASSIA ALMEIDA E CASTRO (OAB RJ174804)  
**ADVOGADO(A):** LUCAS CHEVRAND PEREIRA DUARTE (OAB RJ223484)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5096212-57.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** JOAO FERRAZ DE ALBUQUERQUE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA LIMA CARNEIRO (OAB ES030192)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5065637-66.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** MARIA DO DESTERRO BRITO SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAIMUNDO JANUARIO PEREIRA (OAB RJ005042)

**ADVOGADO(A):** GILBERTO DAS CHAGAS CASTRO (OAB RJ037867)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

Encerrou-se a sessão às 14:50 horas, tendo sido julgado(s) 43 processo(s). Eu, Bianca Evangelista Biazollo, matrícula 14843, secretariei esta Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.